

EXPANSÃO URBANA E REDISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS: ANÁLISE SOBRE A CIDADE DE TERESINA

URBAN EXPANSION AND PUBLIC SERVICES SPATIAL REORGANIZATION:
ANALYSIS UPON THE CITY OF TERESINA

Paulo Victor Leônico Chaves¹

Data de Submissão: 4/4/2022

Data de Aceite: 12/11/2023

Resumo: A expansão urbana implica, frequentemente, a necessidade de redistribuição dos locais de prestação dos serviços públicos, o que produz impacto direto na vida dos usuários, em especial no que diz respeito ao acesso a estes serviços. Neste texto, examina-se o processo de reorganização urbana de serviços públicos de natureza jurídica operados na cidade de Teresina - PI, entre os anos de 2016 e 2021, com o objetivo de averiguar se estas mudanças teriam sido de utilidade para a população usuária ou se, ao revés, implicaria dificuldades no acesso a este serviço, resultando, ao final, em limitações no acesso à justiça pela população local. A pesquisa se estruturou em método qualitativo e tomou como fontes documentos publicados nas páginas eletrônicas dos serviços investigados, bem como imagens de satélite colhidas da internet. Os resultados da pesquisa sugerem que o deslocamento dos serviços públicos de natureza jurídica de áreas centrais para áreas periféricas ou em áreas residenciais de alto padrão, com baixo fluxo de linhas de transporte coletivo, pode dificultar o acesso a estes serviços e, concretamente, o acesso à justiça pela população mais pobre.

Palavras-chave: Expansão Urbana. Serviços Públicos. Acesso à Justiça.

Abstract: Urban expansion often implies the need to redistribute places where public services are provided, which has a direct impact on users' lives, especially with regard to access to these services. In this text, I examine the process of urban reorganization of public services of legal nature that were operated in Teresina - PI in 2016-2021, aiming to find if these changes would have been useful to the users or if, on the contrary, it would imply difficulties in accessing these services, resulting, in the end, in limitations in access to justice by the local population. The research was structured in a qualitative method and took as sources documents published on the investigated services' websites, as well as satellite images collected from the internet. The research results suggest that the reorganization of legal nature public services from downtown areas to suburban areas, low flow of public transport lines, can harden the access to these services, and, specifically, access to justice for the poorest population.

Keywords: Urban Expansion. Public Services. Access to Justice.

¹ Graduada em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Bolsista da Clínica de Atenção à Violência da UFPA. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisa Direito Penal e Democracia.

1. INTRODUÇÃO

A evolução e o crescimento das cidades, com o inchaço populacional, demandam alterações na geografia urbana, o que leva a modificações, inclusive legais, como regras de parcelamento do solo e perímetro urbano. Expansões urbanas com a criação de conjuntos habitacionais em zonas periféricas extremas das cidades passaram, cada vez mais, a ensejar redefinições de políticas públicas, como a definição de novas linhas de transporte coletivo, coleta de lixo, fornecimento de equipamentos e serviços públicos pelo Estado, entre outros.

Nessa redefinição de políticas, serviços públicos essenciais passam por redefinições espaciais quanto à sua localização, por vezes sendo deslocados de áreas centrais e de fácil acesso a grande parte da população para áreas periféricas e de acesso mais difícil, em termos de mobilidade urbana. Essas alterações costumam ser explicadas pelo crescimento na demanda pelos serviços e impossibilidade de crescimento na oferta por impossibilidade física em áreas centrais do espaço urbano, já intensamente ocupadas.

Neste texto, propõe-se analisar o caso da cidade de Teresina, capital do Piauí, e focar as mudanças de localização de serviços públicos jurídicos e jurisdicionais operados entre os anos de 2016 a 2021, especialmente quanto ao deslocamento dos prédios-sede desses serviços², todos anteriormente localizados em áreas centrais da capital para localizações na zona leste de Teresina.

Busca-se analisar como o processo de urbanização das cidades produz impactos diretos e indiretos sobre a vida das pessoas, inclusive em termos e direitos não imediatamente associados, como o acesso à justiça, por exemplo. Formulou-se a hipótese de que o crescimento urbano, associado à ideologia do planejamento de cidade-mercadoria, produz e reproduz a cidade, e o espaço urbano, como fim em si mesmo, isto é, desconectada da sua função para com os cidadãos, em especial a parcela mais empobrecida e que efetivamente faz uso dos serviços públicos deslocados. No caso, a reformulação do desenho espacial pelos processos de urbanização culmina pela restrição aos direitos dos usuários dos serviços, em especial seu acesso à justiça.

Ressalte-se, no entanto, que a escolha do objeto da presente pesquisa não é meramente arbitrária. Ela parte, necessariamente, da constatação imediata (no nível da aparência) desses deslocamentos e das inquietações provocadas pelas hipóteses advindas das consequências imaginadas de si. A primeira

² Os serviços que menciono aqui são os da Defensoria Pública do Estado, do Ministério Público do Estado, do Tribunal de Justiça, do Tribunal Regional do Trabalho, do Fórum Trabalhista de Teresina e do Ministério Público do Trabalho.

inquietação que surge é: qual o sentido de deslocar serviços públicos essenciais de zonas centrais da cidade, e, portanto, de fácil acesso pela população, para uma zona considerada “nobre” na capital? Daí, decorrem outras, como: se o problema é espaço físico, por que não se deslocar para outra zona, preferencialmente uma mais popular, que privilegie o acesso pelas populações usuárias dos serviços? Qual o conteúdo dessas mudanças e como isso interfere na garantia de acesso aos serviços, e ao final acesso à justiça, pelos usuários?

Para tanto, usa-se de pesquisa documental, aproveitando fontes institucionais e jornalísticas diversas, para identificar os discursos e narrativas justificadores das modificações operadas na localização dos serviços escolhidos para análise. A partir de imagens obtidas por meio de recursos cartográficos eletrônicos, apresentam-se as mudanças operadas pelo deslocamento dos serviços, a fim de apontar o redirecionamento dos espaços.

Em um primeiro momento, caracterizam-se as zonas central e leste da capital piauiense, desde dados sociodemográficos colhidos nas páginas eletrônicas da Prefeitura Municipal de Teresina – PMT e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, bem como a partir de um breve apanhado historiográfico das zonas e da cidade. Após isso, foca-se nos deslocamentos operados em relação aos serviços públicos escolhidos para esta análise, fazendo-o sob duas perspectivas: a primeira, geográfica, do ponto espacial, a partir de mapas digitais colhidos em plataformas online; a segunda, enfocando os discursos e narrativas contidos nas notícias de deslocamento e mudança das sedes. Em um terceiro momento, reflete-se sobre o acesso à justiça e limitações que lhe são impostas, buscando enfrentar a situação de Teresina em relação aos postulados relevantes sobre o tema.

2. O PROCESSO DE URBANIZAÇÃO NO CONTEXTO TERESINENSE

O centro de Teresina concentra a maior parcela da atividade econômica da cidade, com foco no comércio e na prestação de serviços, em especial os serviços públicos mais importantes e estratégicos, a exemplo do Hospital Getúlio Vargas, hospital de referência em serviços médicos de alta complexidade no estado³. Como uma das áreas mais antigas da cidade, passou por um crescimento desorganizado, mantendo ruas estreitas e quarteirões pequenos preenchidos por prédios altos e intenso volume de

³ LATUS CONSULTORIA PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA. **Revisão e atualização do Plano Diretor do Município de Teresina – PI**: leitura técnica. Teresina, 2017. 128 p.

veículos particulares misturados com intensa frota do transporte público⁴.

O processo de urbanização no Piauí acompanhou, com relativo atraso, o processo nacional, intensificando-se em meados da década de 1970⁵. Com a cidade de Teresina, o processo foi semelhante⁶. Apesar de o surgimento da cidade remontar à Vila do Poti⁷, o foco de crescimento em meados do século XX parte do centro da cidade e se expande para a periferia; a zona leste da cidade, hoje a região que concentra maior renda por domicílio, só vem a surgir na segunda metade do século passado.

Lima, Lopes e Façanha⁸ apontam como elemento fundamental para o crescimento da zona leste de Teresina, e atração de população com maior renda, a instalação da Universidade Federal do Piauí, deslocando não apenas servidores da instituição, mas também famílias cujos filhos tinham acesso aos estudos em nível superior. Além disso, os autores ressaltam a facilidade na aquisição da terra, ademais das atrativas dimensões dos lotes ali comercializados.

Em formato rudimentar, a expansão permitia a construção de imagens associadas ao espaço que demarcam relações de poder e propriedade⁹, levando, no limite, à formatação de cartografias de hierarquização no solo urbano¹⁰. Nascimento e Monte¹¹ apontam que a expansão urbana em Teresina, aí incluído o surgimento da zona leste e, mais à frente, da zona sudeste, funcionou como estratégia de higienização dos espaços centrais, e, dessa forma, delimitação de espaços de acesso livre e proibido por determinados grupos sociais.

Se no início do processo de urbanização, a ideia era construir um centro de cidade que localizasse os serviços essenciais e uma região domiciliar para as elites habitarem, completamente diferente da região domiciliar periférica que seria habitada pelas classes populares, nos últimos anos a conformação mudou. O crescimento do perímetro urbano de Teresina, associado à difusão de empreendimentos imobiliários que vão desde a edificação de conjuntos habitacionais populares no extremo das zonas norte

4 Ressalvados casos muito particulares como as linhas circulares e as pontuais linhas “diametrais”, a frota do transporte de transporte público em Teresina é marcada pela característica de que todas as linhas fazem o percurso bairro-centro-bairro, o que provocava a intensa presença de ônibus de transporte coletivo nas estreitas vias centrais da cidade.

5 LIMA, Silvia Maria Santana Andrade; LOPES, Wilza Gomes Reis; FAÇANHA, Antônio Cardoso. **Urbanização e crescimento populacional: reflexões sobre a cidade de Teresina, Piauí**. Gaia Scientia, João Pessoa, v. 11, n. 1, p. 31-51, 31 mar. 2017.

6 NASCIMENTO, Francisco Alcides do; MONTE, Regianne Lima. **Olhares da periferia: os migrantes na construção de Teresina na década de 1970**. Revista Tempo e Argumento, Florianópolis, v. 1, n. 2, p. 122-144, dez/2009.

7 MONTE, Catarina Nery da Cruz; MORAES, Maria Dione Carvalho de. Intervenção urbanística e direitos culturais: o Programa Lagoas do Norte no bairro Poti Velho, Teresina, Piauí. In: **Anais da VII Jornada Internacional de Políticas Públicas: para além da crise global: experiências e antecipações concretas**, São Luís, 25 a 28 de agosto de 2015. São Luís: Universidade Federal do Maranhão, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, 2015.

8 *Ibid.*

9 CARLOS, Ana Fani Alessandri. O espaço como condição da reprodução. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri. **A condição espacial**. São Paulo: Contexto, 2016.

10 NEDER, Gizlene. Cidade, identidade e exclusão social. **Revista Tempo**, Niterói, v. 2, n. 3, p. 106-134, dez. 1997.

11 *Ibid.*

e sul à aparição de verdadeiros enclaves fortificados¹² no extremo da zona leste, deu nova roupagem à distribuição dos serviços essenciais prestados na capital.

O crescimento das cidades, como produto da gentrificação e reprodução do espaço urbano num contexto capitalista, depende da imbricada relação entre poderes públicos e interesses privados.

César Ricardo Simoni Santos¹³ pontua:

Se hoje a cidade é colocada à disposição dos capitais que buscam se valorizar no imobiliário, o papel que o Estado desempenha nesse processo não é desprezível. Como forma de manter a governabilidade, mesmo que em estado crítico, esse Estado constrói uma relação mais próxima e de dependência com o capital. As intervenções no espaço urbano e na cidade fazem parte, cada vez mais, das estratégias prioritárias de atração desse capital. A produção da cidade pelo poder público leva em conta a cidade como negócio a partir das possibilidades de valorização ofertadas em determinados territórios do urbano. O potencial de valorização do espaço passa pela liberação desse espaço aos investimentos privados através de uma atuação específica do poder público como negócio a partir das possibilidades de valorização ofertadas em determinados territórios do urbano. O potencial de valorização do espaço passa pela liberação desse espaço aos investimentos privados através de uma atuação específica do poder público.

A atuação positiva do Estado não ocorre apenas na liberação de espaços ocupados para uso pelo capital privado, mas também na criação de espaços vazios que sejam úteis à especulação capitalista, permitindo sua valorização e maior arrendamento. Esse processo de valorização se dá pela noção assumida pela terra urbana como mercadoria, isto é, fim em si mesma¹⁴, mas se opera também pela instrumentalização do marketing de cidade¹⁵.

A construção simbólica e a propagação, principalmente midiática, de imagens de “cidade próspera” e “organização urbana”, por exemplo, são acionadas para a definição de políticas públicas de planejamento urbano e definição de serviços e equipamentos públicos à disposição da população. Essa modulação do planejamento vai se reestruturando com o passar do tempo, ora pendendo para o interesse institucional, ora caminhando para o interesse privado.

Na seção seguinte, apresento e brevemente analiso os deslocamentos dos locais de prestação de serviços jurídicos e jurisdicionais operados na cidade de Teresina nos últimos anos, buscando identificar sua relação com os processos de crescimento urbano e difusão ideológica da ideia de venda da cidade como mercadoria, mas também dos espaços como locais de consumo em si mesmos.

12 CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**; tradução de Frank de Oliveira e Henrique Monteiro – 3ª ed. São Paulo: Editora 34; Edusp, 2011.

13 SANTOS, César Ricardo Simoni. Dos negócios na cidade à cidade como negócio: uma nova sorte de acumulação primitiva do espaço. In: **Cidades**. v. 3. n. 5, 2006, p. 101-122; p. 116-117.

14 CARLOS, Ana Fani Alessandri. O espaço como condição da reprodução. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri. **A condição espacial**. São Paulo: Contexto, 2016.

15 SÁNCHEZ, Fernanda. A reinvenção das cidades na virada do século: agentes, estratégias e escalas de ação política. **Rev. Socio. Polít.**, Curitiba, v. 1, n. 16, p. 31-49, jun. 2001.

3. DO CENTRO PARA A PERIFERIA NOBRE: OS DESLOCAMENTOS DOS SERVIÇOS

Nesta seção, analisam-se os deslocamentos espaciais sofridos/operados pelos serviços públicos jurídicos e jurisdicionais selecionados para análise; os serviços são: a Defensoria Pública do Estado do Piauí – DPE-PI, o Ministério Público do Estado do Piauí – MPE-PI, o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e o Fórum Trabalhista de Teresina – TRT22¹⁶, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI e o Ministério Público do Trabalho da 22ª Região – MPT22¹⁷.

Vasculhando as notícias divulgadas pelas páginas institucionais de cada órgão, o primeiro a efetivamente ter comunicado deslocamento foi a DPE-PI. De acordo com as informações colhidas da fonte analisada, a mudança seria provisória, pois o prédio de destino teria sido cedido à instituição, pelo Governo do Estado, pelo período de cinco anos. Outro aspecto que merece destaque, e que diferencia o caso da DPE-PI do caso dos demais órgãos, é que não foi propriamente a sua sede que sofreu deslocamento, mas apenas seu Núcleo Especializado em Matéria Criminal. O deslocamento deu-se da Rua 13 de maio, no bairro Centro, para a Avenida João XXIII, no bairro Jockey. As imagens abaixo apresentam as localizações anterior e atual do núcleo deslocado:



Imagem 1: Antiga sede da DPE-PI – Núcleo Criminal – a elipse amarela destaca o local exato.

16 SANTOS, César Ricardo Simoni. Dos negócios na cidade à cidade como negócio: uma nova sorte de acumulação primitiva do espaço. *In: Cidades*. v. 3. n. 5, 2006, p. 101-122; p. 116-117.

17 Quando da realização desta pesquisa e da escrita deste texto, ainda não ocorreu a mudança de sede do MPT22, no entanto já é de conhecimento, porque divulgado pelo próprio órgão, o local onde será localizada a nova sede.

A sede antiga, localizada em área central da cidade, era de fácil acesso por maior parte da parcela da população, especialmente a parte da população que depende de transporte coletivo, tendo em vista que era situada nas imediações da Praça da Bandeira¹⁸ e da Praça João Luís Ferreira, pontos centrais de desembarque de passageiros de ônibus coletivos provenientes dos bairros afastados do centro.



Imagem 2: Nova sede da DPE-PI – Núcleo Criminal – a elipse amarela destaca o local exato.

A nova sede, por sua vez, acha-se situada no bairro Jockey, o bairro com maior renda média por domicílio da cidade¹⁹ e está bem próxima de dois dos *shoppings* da cidade. O acesso a esta região da cidade, ainda que relativamente próxima do centro da capital, é dificultado pela escassez de linhas de transporte coletivo que fazem o percurso, uma vez que as que o fazem ou “atravessam” o caminho no percurso centro-bairro (para os bairros mais afastados da zona leste e os bairros da zona sudeste), ou fazem o percurso bairro-centro-shopping, estas em menor número²⁰.

O deslocamento foi justificado pela DPE-PI como medida de redução de custos, pois transferiria núcleos situados em prédios alugados para o novo prédio, então cedido pelo Governo do Estado. A consequência da mudança, segundo a DPE-PI, seria a desoneração do orçamento com custos de aluguéis e sua transferência para recursos que custeariam melhorias nos serviços prestados à população. A notícia que comunica a mudança do prédio informa ainda que:

18 Praça Marechal Deodoro da Fonseca.

19 Conforme dados da PMT, a renda média dos domicílios do bairro é de \$ 10.000,00 (TERESINA, 2018a).

20 Informações colhidas da página do Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Teresina apontam que 14 (quatorze) linhas alimentam a região (8 da zona leste, 2 da zona sudeste, 3 da zona sul e 1 da zona norte). Fala-se, no entanto, em escassez, pois todas essas linhas passam pelo centro da cidade, além de outras que vão para lá, constituindo, assim, um volume maior de frota na região central. Disponível em: <<https://setut.com.br/linhas-e-trajetos>. Acesso em 02.04.2023>.

A transferência de órgãos da Defensoria para o novo espaço vai facilitar ainda mais o atendimento aos assistidos, dada a proximidade com o Núcleo Central da Instituição que está instalado na Rua Nogueira Tapety, 138, no Bairro dos Noivos e ao fato do prédio em questão encontrar-se localizado em área de significativa abrangência de transporte público, facilitando o acesso aos assistidos pela Defensoria, que se deslocam de várias zonas da cidade em busca de atendimento na Instituição.²¹

A informação de que a mudança facilitaria o acesso pela população assistida parece não possuir concreta verificação empírica, uma vez que a quantidade de linhas de transporte coletivo que atravessam uma região não central é bastante inferior à quantidade de linhas que perpassam uma região central da cidade.

Entre todos os deslocamentos dos órgãos aqui analisados, todavia, o da DPE-PI pode ser considerado o de menor impacto, pois ainda que o novo local se trate de área não central, situa-se em área próxima ao centro da cidade e que possui fluxo de transporte coletivo difuso e com linhas que proveem de todas as regiões da cidade (linhas bairro-centro-shopping).

Os deslocamentos por que passaram os outros órgãos foram todos para regiões de menor acessibilidade, pelo menos para os usuários de transporte coletivo, a parcela mais empobrecida da população. No caso do MPE-PI, a mudança foi da Rua Álvaro Mendes, na região central da cidade, para a Rua Lindolfo Monteiro, no bairro Fátima, situada na zona leste da capital.

Tal como no caso da DPE-PI, a mudança se justificou pela necessidade de eliminação de custos e otimização de logística²². Diferentemente do caso anterior, as notícias não mencionam eventual melhora na acessibilidade pelos usuários dos serviços públicos ali fornecidos. As imagens abaixo apresentam as localizações anterior e atual da sede deslocada:

21 PIAUÍ. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. **DPE-PI realiza adequação do antigo Espaço Cidadania para instalação de órgãos da Instituição**. 2016. Disponível em: <<http://www.defensoria.pi.gov.br/noticias/dpe-pi-realiza-adequacao-do-antigo-espaco-cidadania-para-instalacao-de-orgaos-da-instituicao-,40558>>. Acesso em: 26 abr. 2022.

22 PIAUÍ. TJPI. **MPE-PI comunica mudança de endereço em Teresina**. 2016b. Disponível em: <<http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/mpe-pi-comunica-mudanca-de-endereco-em-teresina/>>. Acesso em: 26 abr. 2022.



Imagem 3: Antiga sede do MPE-PI – a elipse amarela destaca o local exato.

A antiga sede ficava localizada a poucos metros de distância da Avenida Frei Serafim, a mais importante na malha urbana central da capital piauiense, sendo intenso o fluxo de transportes coletivos na região.

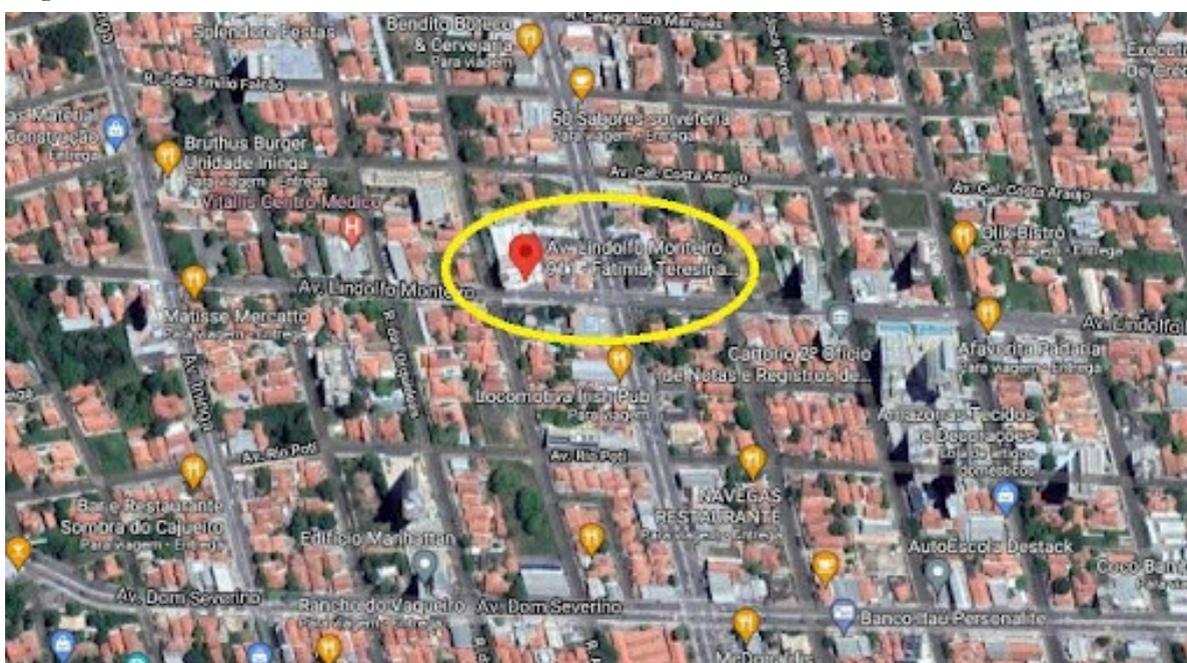


Imagem 4: Nova sede do MPE-PI – a elipse amarela destaca o local exato.

No caso da nova sede, esta passou a ser situada num bairro predominante domiciliar, marcado pela presença de famílias com elevados custos de vida, diante da renda média por domicílio do bairro²³, e, a despeito da relativa proximidade para com o campus sede da Universidade Federal do Piauí, as

²³ Dados da PMT informam que a renda média por domicílio do bairro gira em torno R\$ 6.000,00, sendo a 4ª mais alta da capital (TERESINA, 2018b).

proximidades do local são alimentadas por apenas uma linha de transporte coletivo²⁴.

O impacto potencialmente mais incisivo sofrido pela população talvez seja o deslocamento do PROCON sediado nas dependências do MPE-PI. Não há dados que permitam afirmar isso de forma categórica, mas é uma hipótese válida a ser testada.

No âmbito da Justiça do Trabalho regional, o deslocamento foi duplo, pois a mudança de sede atingiu tanto a sede do tribunal regional como o fórum trabalhista da capital, deslocando ambos para um único prédio na zona leste da capital, a nova sede do TRT-22. A antiga sede do tribunal localizava-se no bairro Centro, em local, inclusive, bastante próximo da antiga sede da DPE-PI. Quanto ao fórum trabalhista, este funcionava na Avenida Miguel Rosa, também na região central da cidade. A nova sede, que unificou tribunal e fórum, passou a funcionar na Avenida João XXIII, no bairro Noivos, na zona leste da capital.

Sobre a mudança da localização do prédio, com a construção de um novo, e a unificação das instâncias em único lugar físico, os discursos operados, além da redução de custos, são a produção de imagem para a sociedade de uma “Justiça do Trabalho única”²⁵, renovada, e que pode proporcionar um melhor atendimento aos usuários. As imagens abaixo apresentam as localizações anterior e atual das sedes deslocadas:

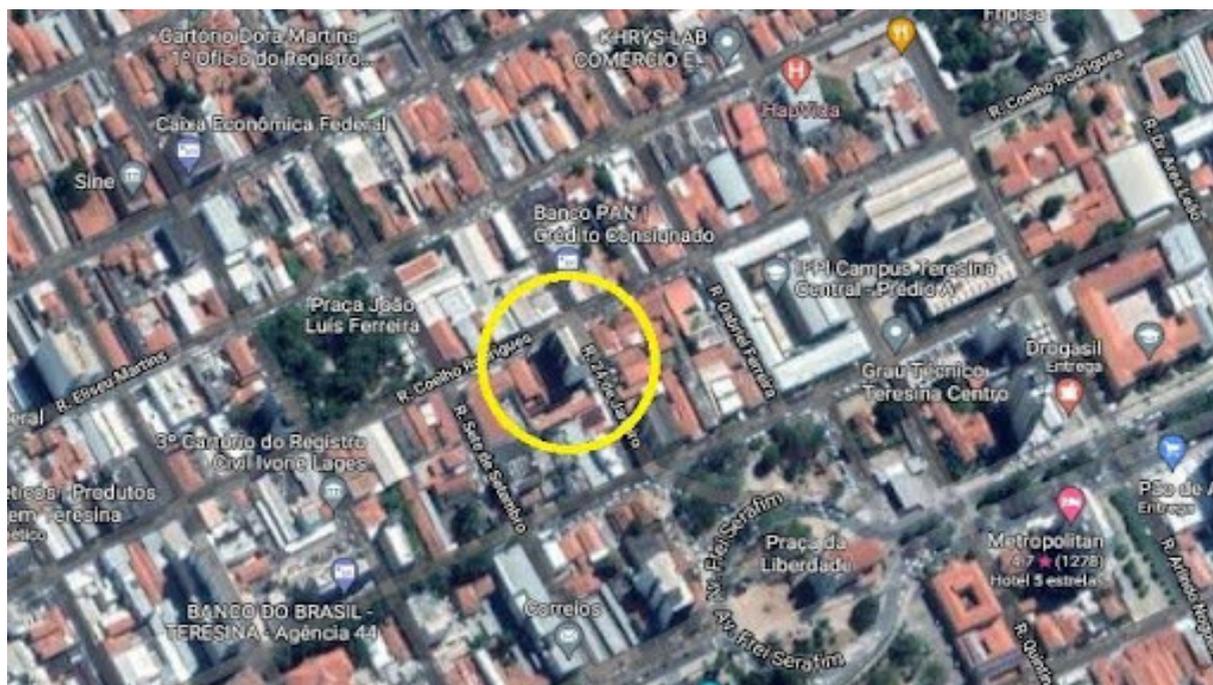


Imagem 5: Antiga sede do TRT-22 – a elipse amarela destaca o local.

24 A linha em referência faz a ligação entre o centro da cidade e o campus universitário da UFPI.

25 BRASIL. TRT-22. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. **Inaugurada nova sede do TRT/PI**. 2018. Disponível em: <<https://www.trt22.jus.br/portal/noticias/inaugurada-nova-sede-do-trt-pi/>>. Acesso em: 26 abr. 2022.

A antiga sede do TRT-22 possuía privilegiada localização no centro da cidade, sendo bastante próxima inclusive da Praça João Luís Ferreira, já mencionado importante ponto de desembarque de usuários de transporte coletivo na capital piauiense.

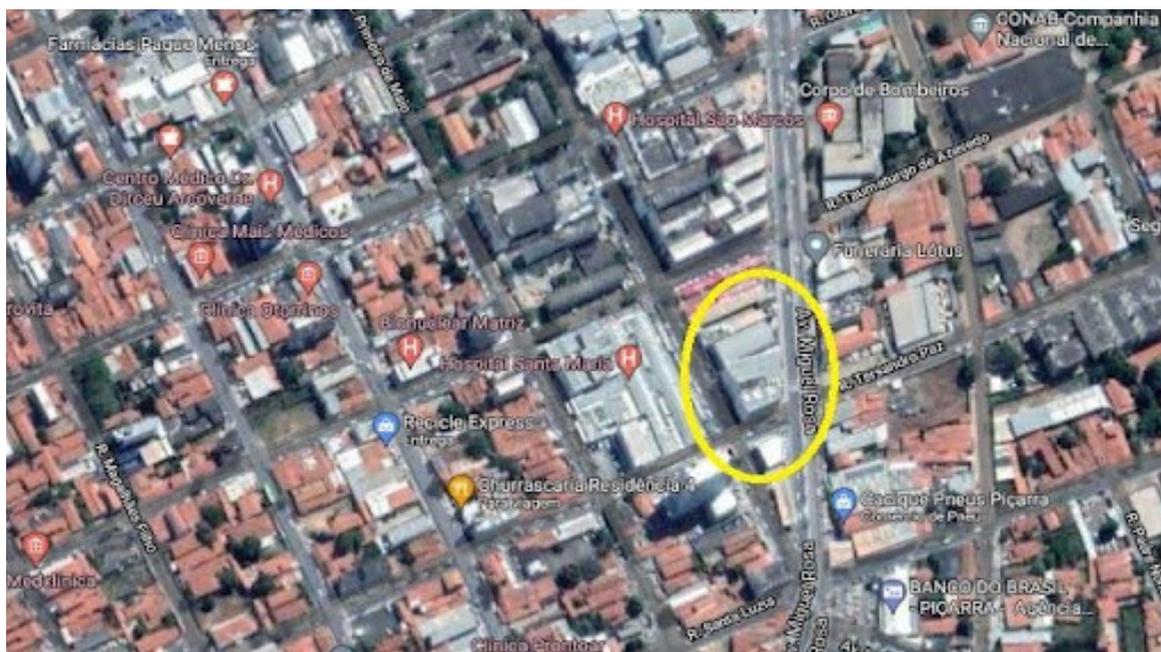


Imagem 6: Antiga sede do Fórum Trabalhista de Teresina – a elipse amarela destaca o local exato.

Em local menos acessível, mais ainda em região central, a antiga sede do Fórum Trabalhista de Teresina estava localizada nas imediações do chamado “Polo de Saúde” da capital, região do centro da cidade caracterizada pela presença massiva de hospitais e clínicas públicos e privados de diversas especialidades. O acesso por transporte coletivo na região é bastante intenso.

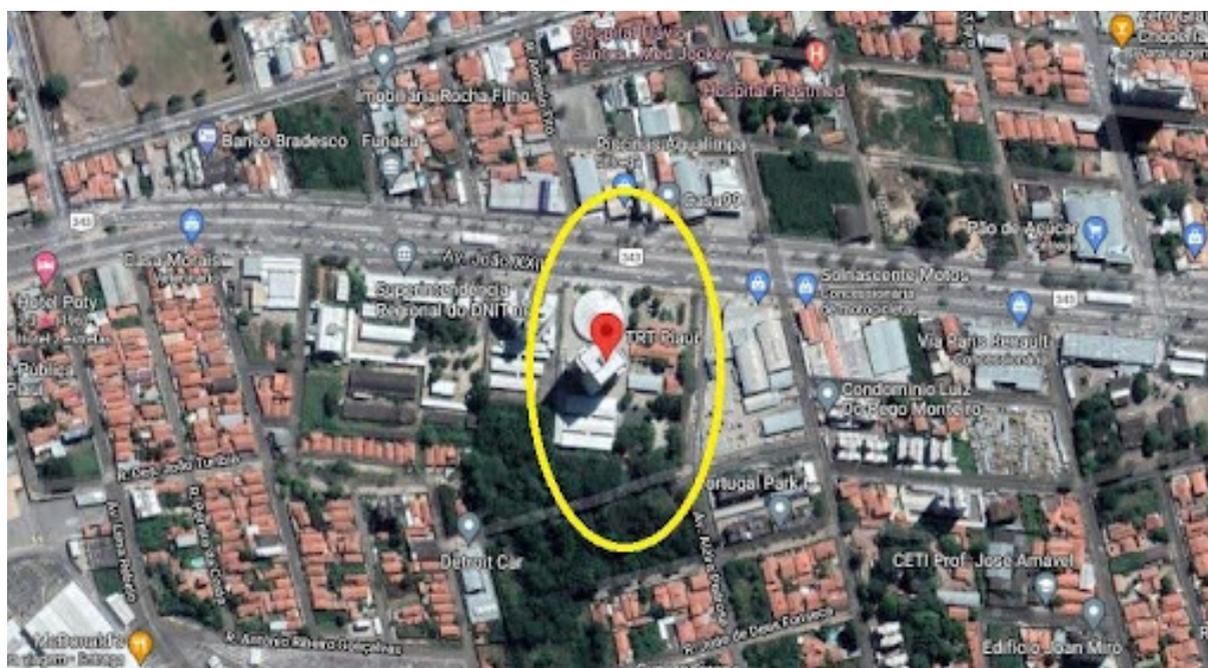


Imagem 7: Nova sede do TRT-22 – a elipse amarela destaca o local exato.

A nova sede do tribunal, localizada em bairro considerado nobre da capital, está situada em região marcada pela presença de expressiva atividade empresarial e significativo número de órgãos públicos²⁶. Entretanto, trata-se de região de acesso limitado pelos usuários dos transportes coletivos na capital, tendo em vista que só é percorrida por linhas de integração centro-bairro, com foco específicos nos bairros mais afastados da zona leste e bairros da zona sudeste.

A mais significativa alteração foi a sofrida/operada pelo TJPI. Desde a sua fundação, o TJPI possuiu diversas sedes (PIAUI, 2020), estando localizado, desde a década de 1970, no bairro Cabral, bem próximo da Avenida Frei Serafim, região central da cidade. A nova sede passou a ser encravada em região isolada no bairro São Raimundo, geograficamente situada no limite entre as zonas leste e sudeste. As imagens abaixo apresentam as localizações anterior e atual da sede deslocada:

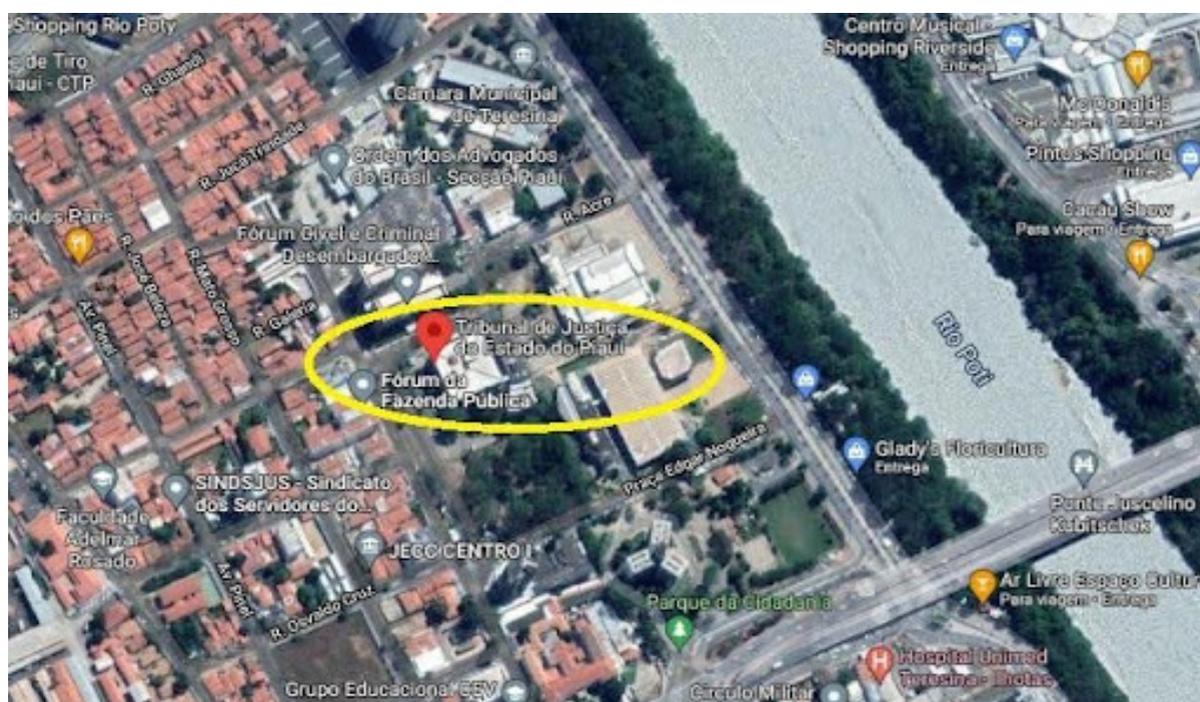


Imagem 8: Antiga sede do TJPI – a elipse amarela destaca o local exato.

A antiga localização estava situada a poucos quarteirões da mais importante e movimentada avenida central da capital piauiense, sendo, portanto, de fácil acesso aos usuários do transporte coletivo. A região, no entanto, intercala prédios públicos, estabelecimentos empresariais e domicílios familiares, o que a torna irregular na distribuição de fluxo de ruas e avenidas, proporcionando trânsito muitas vezes caótico.

26 LATUS, *Ibid.*



Imagem 9: Nova sede do TJPI – a elipse amarela destaca o local exato.

A nova sede, por sua vez, está situada numa região que se aproxima as zonas leste, sul e sudeste da cidade, no entanto em local inteiramente isolado. A imagem, inclusive, permite observar a distância relativa entre as avenidas mais próximas, tendo em vista que, na avenida em que está situado o tribunal, não há fluxo de transporte coletivo.

Entre os fatores institucionalmente divulgados como justificativa para a mudança de sede do TJPI estão, além de necessidade de ampliação do espaço, necessidades permanentes de modernização, dinamismo e eficiência²⁷. A operabilidade do discurso se manifesta na nova roupagem assumida pela instituição, inclusive em sua estrutura física.

No âmbito do MPT-22, a mudança de sede ainda não aconteceu, no entanto, documentos referentes aos procedimentos licitatórios da obra tendente à construção da nova sede indicam a localização, permitindo, dessa forma, tecer análises e considerações. A proposta de mudança pretende levar a sede do bairro Centro para o bairro Horto, situado na zona leste da capital. As imagens abaixo apresentam as localizações anterior e atual da sede futura:

27 PIAUÍ. TJPI. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Confira na íntegra o pronunciamento do desembargador Sebastião Ribeiro Martins durante inauguração da nova sede do TJ-PI**. 2020. Disponível em: <<http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/confira-na-integra-o-pronunciamento-do-desembargador-sebastiao-ribeiro-martins-durante-inauguracao-da-nova-sede-do-tj-pi/>>. Acesso em: 26 abr. 2022.

Institucionalmente, não há motivos declarados para a alteração de sede do MPT-22, no entanto é válida a hipótese que estende para si os mesmos motivos apontados para os casos dos demais órgãos, guiando-se, assim, pela lógica da modernização, ampliação, eficiência, entre outros.

Na seção seguinte, dedico-me a tecer considerações breves sobre a noção de acesso à justiça e os elementos jurídicos que a fundamentam, buscando tensionar a categoria jurídica com a apreensão concreta das possibilidades materiais de acesso à justiça numa forma mais imediata, isto é, de acesso aos serviços de justiça

3. O ACESSO À JUSTIÇA COMO DIREITO A SER CONCRETAMENTE REALIZADO

A temática do acesso à justiça, enquanto inserida no campo dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, deve ser compreendida a partir de múltiplos pontos de vista. Os elementos constitucionais que o legitimam²⁸, como o direito de petição (art. 5º, XXXIV, “a”), a inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV), as ações mandamentais (art. 5º LXVIII a LXXIII), a existência da Defensoria Pública (art. 134), por exemplo, não o definem por completo, nem podem ser interpretados como suficientes para garanti-lo quando efetivamente manejados ou presentes.

É importante pontuar que a existência de garantias enquanto meras previsões legais (ou mesmo constitucionais) não assegura o efetivo acesso a esses direitos. Aqui nem se fala sobre as normas constitucionais de eficácia contida ou limitada, sobre as quais a doutrina constitucionalista tanto se debate, mas, precisamente, sobre a dimensão material do problema. Levou anos, desde a Constituição de 1988, para que medidas que proporcionem o acesso à justiça pela população fossem efetivamente implementadas, a exemplo da Emenda Constitucional nº 80/2014, a qual, vinte e seis anos após a promulgação do texto constitucional, tornou obrigatória a presença de defensores públicos em todas as comarcas do Brasil.

Como ressaltam Cerezzo e Moraes²⁹ “[o] acesso à justiça não se esgota na mera faculdade de se ajuizar e/ou contestar uma ação”. De fato, a literatura jurídica tem esmiuçado o tema sob diversas nuances, ressaltando desde sua sistemática multiportas, com foco essencial nos métodos consensuais de

28 Ressalto que, independentemente de referência própria, os dispositivos legais a seguir referenciados foram extraídos da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

29 CEREZZO, Benedito; MORAES, Daniela. A tutela dos direitos e a remodelação do papel reservado ao juiz como corolário principiológico do acesso à justiça. **Pensar - Revista de Ciências Jurídicas**, [S.L.], v. 17, n. 1, p. 33-56, jun. 2012. Fundação Edson Queiroz. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5020/2317-2150.2012.v17n1p33>>. p. 35>.

solução de conflitos³⁰, até a complexa dinâmica sobre a duração razoável do processo³¹.

O que se propõe discutir aqui diz respeito a níveis mais concretos e ao mesmo tempo mais simples, no sentido de viabilização do acesso à justiça pelas formas de acesso aos órgãos de justiça propriamente ditos. Discute-se esta temática a partir do caso de Teresina para avaliar o eventual impacto das mudanças de sede dos órgãos jurídicos e jurisdicionais no acesso pela população.

A rigor, parece que o deslocamento dos prédios-sede de áreas centrais para áreas situadas em bairros “nobres” constitui obstáculo no acesso das populações mais carentes aos serviços ali fornecidos, em especial quando se confrontam os dados sobre mobilidade e acesso, notadamente a partir das linhas de transporte coletivo.

O deslocamento sofrido pela unidade da DPE-PI, em comparação com os demais, foi o de menor impacto, pois ainda que transferida para bairro nobre e com menor rede de transporte coletivo, ainda se trata de área relativamente próxima à região central da cidade. As mudanças de sede do MPE-PI, do TRT-22 e do MPT-22 (em vias de acontecer), por suas vezes, podem ter provocado impactos de medianos a acentuados, diante do difícil acesso e da escassez de linhas alimentadoras de transporte coletivo.

O caso do TJPI parece ser o mais grave. A opção por modificar a sede do tribunal, de uma área central da cidade para uma área “nova”, mas inacessível, parece, a priori, inviabilizar, por todo, o acesso da população aos serviços ali prestados. A inexistência de linhas de transporte coletivo com cobertura sobre a área é um indicativo forte disso.

Não parece ser suficiente a instituição de órgãos para prestação de serviços à população quando o acesso a estes órgãos é dificultado pela sua própria localização. A medida que busca atuar como mecanismo de acesso à justiça termina por subverter o direito, tornando-o inviável de usufruto. A expansão, a título de modernização, parece não ter efeitos tão significativos para os usuários, e mais, o processo de valorização diferencial do solo urbano, determinado pela intervenção do Estado sobre os usos e funções dos lugares da cidade, aprofunda as desigualdades no espaço urbano³².

O acesso à cidade, enquanto mecanismo de mobilidade urbana, funciona como elemento

30 FERREIRA, Ana Conceição Barbuda Sanches Guimarães; MOTTA, Ana Bárbara Barbuda Ferreira. O sistema multiportas como propulsor do acesso à Justiça no âmbito do juizado de Fazenda Pública. **Revista Novatio**, Salvador, v. 1, n. 1, p. 68-83, jan. 2020. Poder Judiciário do Estado da Bahia.

31 PEREIRA FILHO, Benedito Cerezzo; MORAES, Daniela Marques de. O tempo da justiça no Código de Processo Civil. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, [S.L.], v. -, n. 76, p. 135-154, jan. 2020. Revista da Faculdade de Direito da UFMG. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.12818/p.0304-2340.2020v76p135>>.

32 CARLOS, Ana Fani Alessandri. A reprodução do espaço urbano como momento da acumulação capitalista. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri. **Crise urbana**. São Paulo: Contexto, 2015.

essencial ao acesso à justiça e seus instrumentos. Discutir acesso à justiça sem pôr o foco sobre a dimensão material e concreta do acesso imediato aos direitos tende a esvaziar o conteúdo do problema e transmitir ideia de aparente preservação dos direitos, quando se identifica, na verdade, uma restrição.

4. CONCLUSÃO

Nesse artigo, analisaram-se os deslocamentos dos prédios-sede dos órgãos de prestação de serviços jurídicos e jurisdicionais, na cidade de Teresina, nos últimos cinco anos e sua inter-relação com possíveis impactos na garantia de acesso à justiça pelos usuários dos serviços públicos, com foco na população mais pobre e dependente de transporte coletivo.

Os achados evidenciam que os deslocamentos operados levaram os serviços de áreas centrais da cidade para regiões afastadas, por vezes de difícil acesso (quando não inacessível), e áreas situadas em bairros nobres, com elevada renda média de população. Parece haver um contrassenso, na medida em que a população que mais depende de tais serviços públicos (a população mais pobre) acaba ficando cada vez mais distante deles.

O acesso à justiça, enquanto garantia fundamental, não pode ser compreendido apenas como dispositivo constitucional que se viabiliza pela existência de direitos no plano abstrato. Faz-se importante que o acesso seja garantido de modo efetivo e concreto, inclusive por meio de políticas de acesso e integração urbana, sob pena de inviabilizar o usufruto de direito de envergadura constitucional.

O caso teresinense abre caminhos para agendas de pesquisa que, com metodologias empíricas, avaliem o nível de acesso direto aos serviços públicos jurídicos antes e depois dos deslocamentos, a fim de subsidiar as ações de planejamento urbano e a interação entre os espaços e os serviços públicos prestados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Brasília, D.O.U. 05.10.1988.

BRASIL. TRT-22. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. **Inaugurada nova sede do TRT/PI**. 2018. Disponível em: <<https://www.trt22.jus.br/portal/noticias/inaugurada-nova-sede-do-trt-pi/>>. Acesso em: 26 abr. 2022.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**; tradução de Frank de Oliveira e Henrique Monteiro – 3ª ed. São Paulo: Editora 34; Edusp, 2011.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. A reprodução do espaço urbano como momento da acumulação capitalista. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri. **Crise urbana**. São Paulo: Contexto, 2015.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. O espaço como condição da reprodução. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri. **A condição espacial**. São Paulo: Contexto, 2016.

CEREZZO, Benedito; MORAES, Daniela. A tutela dos direitos e a remodelação do papel reservado ao juiz como corolário principiológico do acesso à justiça. **Pensar - Revista de Ciências Jurídicas**, [S.L.], v. 17, n. 1, p. 33-56, jun. 2012. Fundação Edson Queiroz. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5020/2317-2150.2012.v17n1p33>>.

FERREIRA, Ana Conceição Barbuda Sanches Guimarães; MOTTA, Ana Bárbara Barbuda Ferreira. O sistema multiportas como propulsor do acesso à Justiça no âmbito do juizado de Fazenda Pública. **Revista Novatio**, Salvador, v. 1, n. 1, p. 68-83, jan. 2020. Poder Judiciário do Estado da Bahia.

LATUS CONSULTORIA PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA. **Revisão e atualização do Plano Diretor do Município de Teresina – PI**: leitura técnica. Teresina, 2017. 128 p.

LIMA, Silvia Maria Santana Andrade; LOPES, Wilza Gomes Reis; FAÇANHA, Antônio Cardoso. Urbanização e crescimento populacional: reflexões sobre a cidade de Teresina, Piauí. **Gaia Scientia**, João Pessoa, v. 11, n. 1, p. 31-51, 31 mar. 2017.

MONTE, Catarina Nery da Cruz; MORAES, Maria Dione Carvalho de. Intervenção urbanística e direitos culturais: o Programa Lagoas do Norte no bairro Poti Velho, Teresina, Piauí. In: **Anais da VII Jornada Internacional de Políticas Públicas: para além da crise global: experiências e antecipações concretas**, São Luís, 25 a 28 de agosto de 2015. São Luís: Universidade Federal do Maranhão, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, 2015

NASCIMENTO, Francisco Alcides do; MONTE, Regianne Lima. Olhares da periferia: os migrantes

na construção de Teresina na década de 1970. **Revista Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 1, n. 2, p. 122-144, dez/2009.

NEDER, Gizlene. Cidade, identidade e exclusão social. **Revista Tempo**, Niterói, v. 2, n. 3, p. 106-134, dez. 1997.

PEREIRA FILHO, Benedito Cerezzo; MORAES, Daniela Marques de. O tempo da justiça no Código de Processo Civil. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, [S.L.], v. -, n. 76, p. 135-154, jan. 2020. Revista da Faculdade de Direito da UFMG. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.12818/p.0304-2340.2020v76p135>>.

PIAUÍ. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. **DPE-PI realiza adequação do antigo Espaço Cidadania para instalação de órgãos da Instituição**. 2016a. Disponível em: <<http://www.defensoria.pi.gov.br/noticias/dpe-pi-realiza-adequacao-do-antigo-espaco-cidadania-para-instalacao-de-orgaos-da-instituicao-40558>>. Acesso em: 26 abr. 2022.

PIAUÍ. TJPI. **MPE-PI comunica mudança de endereço em Teresina**. 2016b. Disponível em: <<http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/mpe-pi-comunica-mudanca-de-endereco-em-teresina/>>. Acesso em: 26 abr. 2022.

PIAUÍ. TJPI. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Confira na íntegra o pronunciamento do desembargador Sebastião Ribeiro Martins durante inauguração da nova sede do TJ-PI**. 2020. Disponível em: <<http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/confira-na-integra-o-pronunciamento-do-desembargador-sebastiao-ribeiro-martins-durante-inauguracao-da-nova-sede-do-tj-pi/>>. Acesso em: 26 abr. 2022.

SÁNCHEZ, Fernanda. A reinvenção das cidades na virada do século: agentes, estratégias e escalas de ação política. **Rev. Socio. Polít.**, Curitiba, v. 1, n. 16, p. 31-49, jun. 2001.

SANTOS, César Ricardo Simoni. Dos negócios na cidade à cidade como negócio: uma nova sorte de acumulação primitiva do espaço. In: **Cidades**. v. 3. n. 5, 2006, p. 101-122.

TERESINA. SEMPLAN. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação. **Teresina - Perfil dos Bairros: bairro jóquei. bairro Jóquei**. 2018a. Disponível em: <<http://semplan.teresina.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/39/2018/08/J%C3%93QUEI-2018.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2022.

TERESINA. SEMPLAN. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação. **Teresina - Perfil dos Bairros: bairro Fátima. Bairro Fátima**. 2018b. Disponível em: <<http://semplan.teresina.pi.gov.br/wp-content/uploads/sites/39/2018/08/F%C3%81TIMA-2018.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2022.